



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 829/89

DATA: 26 de abril de 1989.

SÚMULA: Regulamenta a exposição de cartazes de filmes pornográficos, com ilustrações eróticas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

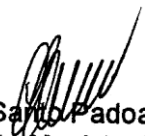
Art. 1º - A exposição de cartazes cinematográficos, relativos a filmes classificados como pornográficos que contenham cenas eróticas e contrariem a moral e os bons costumes, somente poderão ser expostos de maneira que não possam ser vistos da rua ou da calçada em frente ao cinema.

Art. 2º - A divulgação pública desses filmes poderá ser feita com a exposição do título do filme, sua classificação como pornográfico e a idade recomendada aos expectadores.

Art. 3º - O infrator primário incorrerá no pagamento de multa equivalente a um salário mínimo de referência. A reincidência implicará no pagamento de multa de seis (6) salários mínimos de referência, e nova infração acarretará a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de abril de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal